

# A IMPRENSA DE CUYABÁ

ANNO V.

PERIÓDICO

POLÍTICO, MERCANTIL E LITTERARIO.

QUINTA FEIRA

N.º 249

22 DE OUTUBRO DE 1863

A Imprensa—publicase as Quintas Feiras na Typographia de Sousa Neves e Comp. Subscryve-se no Escripção de Direção e no Directorio da Rua Direita n.º 29  
Assinatura annual—Para a Província 12 \$ 000. Para fora 15 \$ 000. Avulsos \$ 400 reis.

—Editor—

Antônio Maria de Moraes Navarro.

## NOTICIARIO.

**Ação de graças.**—No dia 13 do corrente Sua Ex.ª Rm.ª fez celebrar na Sé Cathedral um Te-Deum, no qual officiou elle proprio, em accção de graças a Divina Providencia por haver livrado a Sua Magestade o Imperador da horivel catastrophe acontecida na fortaleza de S. João no Rio de Janeiro por occasião dos exercicios de fogo.

**Diligencia.**—Partiu desta para a cidade de Poconé o Sr. Dr. Chefe de Policia a tomar conhecimento das occorências entre o Dr. Juiz de Direito daquelle Terino e uma preza do Destacamento.

**Solemnidade religiosa.**—Celebrão-se na Freguezia de N. Sr.ª da Guia nos dias 25, 26 e 27 do corrente as festas de N. Sr.ª da Guia, sendo orador o P.ª M.ª Bernardino José Soares, a do Divino Espirito Santo dos grandes—da qual é orador o Rd.ª Vigário Frisito Archanjo de Mello, e a do Espirito Santo dos pequenos na qual progará ao Evangelho o Rd.ª Prototonario Apostolico Ernesto Camillo Barreto.

**Iluminação publica.**—Bem vai o estado da nossa iluminação, tendo sido luz bastante nestes ultimos dias, pelo que julgamos digno de louvores o arrematafite.

**Mutismo do MATO.**—O Mato Grosso que se disfee em encontros pelo apparecimento da Matraca, e sua coincidência com a morte do heroe do Ypiranga, chudececo com a coincidência entre o mesmo periodo e o nascimento do mesmo heroe do Ypiranga—por certo que depois do prazer lhe veio o desgosto: bem diz o profetico para causas nris não ha advogado que preste.

**NOVA COINCIDENCIA.**—Matraca é um instrumento de madeira—bem natural pois é que o reletor da Matraca tambem seja um official de carpinteirof... embora os artigos sejam editoriaes, e o editor seja o Sr. José Facinoto de Carvalho...

**VITUPES.**—Chamamos attenção dos devotos para resarem e baterem nos peitos ante a santidade das publicações do Mato por quanto são tão moraes que equivalem a breves da marca, contra feitiços e mal de rotura.

**Resposta breve.**—Agua clara, pouco fundo—orgo lamprea...

**INGLATERRA.**—A Rainha da Gran Bretanha declarou perante o parlamento inglez, por seu commissario, que desajava o estabelecimento de snas relações com o Império brasileiro, considerando esse facto como uma verdadeira felicidade para ella.

**Mexico.**—Está convertida novamente em Monarchia a republica do Mexico, acedendo a coroa o Archiduque Maximiliano, irmão do Imperador d' Austria, sob a acquiescencia da França com a condição de lhe serem pagas as despesas da expedico no prazo de 10 annos, e os gastos da sustentação das tropas enquanto estiverem alli.

**Desastre.**—Le-se no Mercantil de 8 do Agosto,

Sua Magestade o Imperador, acompanhado dos seus seminaristas e dos Srs. ministro da marinha, chefe do quartel-general, inspector do arsenal, capitão do porto, general Cabral e barão de Tamandaré, embarcaram hontem, ás 9 1/4 horas da manhã, no arsenal de marinha, na sua galeota a vapor, e dirigiu-se á fortaleza de S. João.

Ni occasião em que ali se fazia exercicio de artilheria, na bateria do lado do mar, arrebentou ao 6.º tiro um peda de calibre 24, fazendo-se em estilhaços, dos machões até a culatra, do que resultou a morte instantanea de dois soldados, ficando um terceiro moribundo, graves ferimentos no Sr. capitão Junqueira, commandante do piquete que acompanhava Sua Magestade, e contusões nos Srs. general Cabral, tenente Quirino José Rodrigues que dirigia a bateria e em três soldados.

Sua Magestade e a sua comitiva activadosse a duas brças de distancia do local do desastre, e escapando milagrosamente.

Os feridos foram transportados na galeota para o hospital de marinha, onde Sua Magestade se deteorou sollicito até que se concluiu o primeiro tratamento.

Devemos agradecer á Providencia que ainda uma vez poupou a vida do augusto monarcha.

### SEMINARIO EPISCOPAL.

Terá hoje lugar a sessão ordinaria da Congregação dos Lentes, e a ultima reparação de Historia Ecclesiastica do corrente anno.

Na seguinte quinta feira terá tambem lugar a ultima conferencia de moral do anno lectivo sobre o Sacramento da Confirmação.

### REFORMA ELEITORAL

#### ELEIÇÃO DIRECTA.

Continuação do n.º antecedente.

Que fazendo parte do parlamento em 1844, ali disse que, contra o seu voto, a carta constitucional tinha voltada a ser lei fundamental do Estado, porque julgava nima outra constituição melhor, menos imperfeita; mas que como membro desta sociedade, não tinha o direito de impor a sua opinião á maioria de seus compatriotas (*Vozes: muito bem*), e acrescentou que se por ventura se tivesse reunido uma camara munida de poderes recommendarios, o elle fizesse parte dessa camara, não exerceria esses poderes; deixaria ainda fazer-se uma nova experiencia da mesma lei fundamental do Estado. E porque? Porque as reformas, para serem fecundas, é mister que não sejam só approvadas por um partido, mas por todos os partidos, porque a constituição não é bandeira de nenhum partido (*apoiados*), porque a constituição está acima de todos os partidos. Quiz então que o paiz fizesse uma longa experiencia da carta constitucional, porque se esta experiencia fosse feliz, julgando até ali que a carta não era bastante para a felicidade do povo, havia de curvar a cabeça, e com sinceridade dizer

que se tinha enganado; e pelo contrario se a experiencia fosse diversa, aquellos que suppunham a carta o melhor dos codigos, tambem haviam de pedir a sua reforma; e foi isto exactamente o que succeder.

Que pelo discurso que nessa época proferiu, convencer se-hia a camara e o paiz que então pedis menos reformas, menos melhoramentos, que aquellos que o governo propunha no acto adicional, acto tão calunhiado, e que contudo é um grande monumento de gloria para a cora e para o ministerio; é um monumento de felicidade para a nação, porque é um progresso, um grande progresso (*Vozes: grandissimo*).

Póde ser que nós poderessimos reformar e melhorar outros pontos da constituição; mas eu entendo que não devemos nunca avançar de mais; e que, quando o acto adicional nos dá as reformas mais urgentemente reclamadas, mais instantemente pedidas, aqui devemos limitar as nossas exigencias, a ponto de que, se propozermos algumas reformas que pareçam mais liberas, mais amplias, eu hei de rejeita-las com o meu voto, com a mesma liberdade com que muitos deputados inglezes, muitos juizes illustados, rejektaram emendas radicais, propostas ao acto de Conde Grey.

Disse que o acto adicional, taxado de insignificante, ridiculo e miseravel, é um monumento de patriotismo e de sabedoria. No art. 4.º estabelece a eleição directa; e a este respeito sinceramente diria que, quando se tenha sido partidista da eleição directa, com tudo ainda não achou um instrumento para daggerectotypar no parlamento a opinião do paiz a este respeito. Tem encontrado inconvenientes no systema indirecto e no systema directo, e se a sua opinião fosse admittida, teria proposto parlamentos triennais, tendo lugar a eleição n' um triennio pelo systema directo com o censo alto, e n' outro triennio pelo systema indirecto com o censo baixo, porque, no fim de uns poucos de annos de experiencia, o parlamento poderia então declarar definitivamente qual dos systemas era preferivel. Contudo, o paiz reclamava esta reforma da eleição indirecta, e cumpria dever ser concedida.

Graças ao apoio dado á eleição directa pelo mais respeitavel chefe do partido liberal, desse verdadeiro amigo do povo, que, ao saber do ministerio ou da camara, vai logo para os seus olivares de Santarem trabalhar, e adquirir com que possa aliviar toda a pobreza que o circunda, e graças a immensa influencia do glorioso marechal Saldanha, ao alto conceito de que gozava o insigne litterato visconde de Almeida Garrett, e ao talento e profunda convicção do sábio Ferrer, em quatro ou cinco sessões, foi discutido e votado o acto adicional, que além da eleição directa, fazia outras reformas na carta.

Não houve um só orador que não confessasse que a parte illustrada, intelligente e moralizada da nação queria que se acabasse com a eleição indirecta, o bem porcos foram os deputados que lhe negaram o seu voto.

## A PEDIDO.

### A CONGREGAÇÃO DOS LENTES DO SEMINÁRIO EPISCOPAL DA CONCEIÇÃO AO PÚBLICO.

O publico foi testemunha das insolitas provocações que nos fez o periodico «Matraca». Foi ao mesmo tempo apreciador do nosso silencio: ora elle filho unicamente da prudencia—e mais ainda da nenhuma consideração que se devia tributar a um periodico, que se diz: filho de paes incognitos.

Queriamos antes soffrer com resignação a mordacidade, a calumnia mesma, a injuria e a affronta, que trazer à lume—à questão do ex lente da cadeira de Grammatica e Lingua Latina do Seminario Episcopal com a Congregação dos Lentes do mesmo Seminario no desempenho de seus deveres; forçoso nos é hoje quebrar esse proposito, porque pede a ordem da caridade que primeiro a exercitemos com-nosso.

Apresentaremos pois sobre esta questão os dados officiaes, que temos, e daremos assim ao publico as bases precisas para uma sentença recta, appellando principalmente para os paes de familia que tem filhos naquella aula.

Eramos reunidos em sessão extraordinaria de 27 do mez de Agosto, na forma do Art.º 7.º dos Estatutos que nos regem; quando nos foi remettido pelo cidadão Manoel Ribeiro Galvão o seguinte requerimento.

COPY.—Ilm.ªs. Senhores Membros da Congregação.—Diz Manoel Ribeiro Galvão que tendo Antonio Antunes Galvão, um de seus filhos matriculados na Aula da lingua Latina do Seminario d'este cidade requerido a sua retirada da dita aula, por conhecer que a sua assiduidade n'ella era em perda de tempo, vem por isso pedir à VV. SS.ªs, a retirada não só d'este como tambem de Silvestre Antunes Galvão matriculado na mesma Aula; pelo que P. à VV. SS. se sirva eliminar os seus nomes do numero dos respectivos alumnos, no que espera receber Merce.—Cuyabá 27 de Agosto de 1863. (Ass) Manoel Ribeiro Galvão.

Fazendo parte do expediente da sessão este requerimento, não deixou a Congregação de soffrer um choque com o seu apparecimento.

As palavras que se achão enterlinhadas erão de alguma forma gravosas ao credito do Estabelecimento sobre o qual somos obrigados a velar, e equivalião a uma accusação feita à mesma Congregação e em particular a um de seus membros o Rvd. Lente de Latim, que se achava ausente da casa, e com licença.

A materia não era de um simples despacho; não estava sujeita a petição só a um fiat justitia.—Ella ligava alguma cousa de importância summa—que dependia de esclarecimentos. Deixar de curar das palavras entrelinhadas, era consentir que ficasse para sempre na Acta d'essa sessão o descredito do Seminario, era consentir na macula que se lhe attribuia, era emfim abrir a porta a defamação.

No intuito de manter illeso o credito do Seminario, e de dar um despacho consciencioso e ventilar a verdade do allegado, a Congregação pediu ao seu Secretario o livro de Matriculas e verificou por elle terem os dous alumnos Antonio Antunes Galvão, e Silvestre Antunes Galvão 2 annos no estudo da lingua latina; pediu mais a relação da frequencia para pleno conhecimento da assiduidade allegada.

Presentes os mappas verificou-se tambem terem somente no semestre deste anno Antonio Antunes Galvão 8 faltas, e Silvestre Antunes Galvão nenhuma.

Não podendo conhecer a Congregação

da mesma assiduidade destes alumnos desde o principio de suas matriculas até Fevereiro do corrente—por não haver na Secretaria do Seminario documento algum que a orientasse, e julgando que ninguem poderia melhor informar, a tal respeito, que o Rvd. Lente de Latim, e tanto mais quanto o requerimento lhe importava uma accusação e não devia a Congregação despatchar, sem ouvi-lo, por quo assim pediu a razão e a politica—resolveu em sessão que o Secretario officiasse ao mesmo Lente remettendo-lhe o requerimento: o que executou o Secretario pelo seguinte officio.

Ilm.ª e Rvm.ª Srs. Conego.—A Congregação dos Lentes do Episcopal Seminario da Conceição, á qual foi presente o requerimento do cidadão Manoel Ribeiro Galvão, que incluiu remetto à V. S.ª Rvm.ª, tomando na mais seria consideração a materia do mesmo requerimento, e com especialidade as miras—por conhecer que a sua assiduidade era uma pura perda de tempo—pedido por isso a retirada dos seus filhos da matricula da dita aula, e que importa grande descredito para o estabelecimento, decido que V. S.ª e os Lentes substitutos da aula de Latim informassem-na com urgencia sobre a dita materia; afim de deferir ao Supplente, ou dar as providencias convenientes na quinta feira ventura. Secretario do Seminario Episcopal da Conceição em Cuyabá 27 de Agosto de 1863. Deos Guarde à V. S.ª Rvm.ª. Ilm.ª e Rvm.ª Srs. Conego Joaquim Antonio da Silva Rondon. D. Lento da Aula de Latim do Seminario.—(Ass) O Lento Secretario Bacharel Joao Carlos Schulze.

O publico agora que julgue se obramos ou não em regra; se faltamos com o cavalheirismo e polidez devidos ao nosso collega.

A tudo isto teriamos faltado se obrassemos de modo inverso.

Nesta boa harmonia foi o Secretario do Seminario em possoa a casa do Sr. Conego levar-lhe e entregar de mão propria o officio e requerimento.

O Sr. Conego injustamente offendendo-se com este procedimento da Congregação, e bem longe de ter para com ella igual delicadeza não se dignou responder ao officio nem informar o requerimento: oito dias depois havendo outra sessão devesse-o os abertos e sem capa, tendo entretanto enviado tambem um outro requerimento do cidadão Antonio José Zeferino Amarante com a informação pedida pelo Presidente da Congregação posteriormente.

Confronte o publico o nosso com o procedimento do ex lente da cadeira de latim e decida em sua justa imparcialidade qual d'elles f.º mais nobre, mas cavalheiresco, e mais consencioso às leis da razão e da prudencia.

Lidas em Congregação as pegas devolidas, sem informação, ficamos da mesma forma carecedores de base para deferir convenientemente a petição do cidadão Galvão, e neste caso couvinha tomar-se uma medida e tomou-se em virtude do Art. 34 dos Estatutos e a bem do serviço do Seminario deliberamos e dirigimo-lhe este novo officio acompanhado do mencionado requerimento.

Ilm.ª e Rvm.ª Srs.—Temos a honra de communciar à V. S.ª Rvm.ª, que a Congregação dos Lentes do Seminario d'este Diocese em sessão de hoje, de 30 de Setembro, de 1863, resolveu o requerimento sem a informação que lhe foi exigida com urgencia, que até á praso da tres dias improrrogaveis, informos, sob pena de ser provida a assiduidade dos alumnos Antonio Antunes Galvão e Silvestre Antunes Galvão, e imputada a pura perda de tempo dos ditos alumnos na aula de Latim à V. S.ª Rvm.ª, pelo axioma: qui tacet, consentire videtur; e bem assim que a mesma Congregação unanimemente decido que o procedimento de V. S.ª Rvm.ª, revertendo o officio e requerimento abertos e sem informação, é desmerecedor a Congregação, offensivo à sua dignidade e brios, e alem do prejudicial á disciplina do Estabelecimento, sobre modo contrario aos Estatutos, que promette observar e fazer observar.—Deos

Guarde à V. S.ª Rvm.ª.—Sala da Congregação dos Lentes do Seminario Episcopal da Conceição em Cuyabá 30 de Setembro de 1863.—(Ass) Padre Ernesto Camillo Barreto, Presidente.—Bacharel Joao Carlos Schulze, Secretario.—Conego Manoel Pereira Mendes—Joaquim José Rodrigues Calhão—Padre Bernardino José Soares.—Padre Antonio Henrique de Carvalho Ferro—Ilm.ª e Rvm.ª Srs. Conego Joaquim Antonio da Silva Rondon, Digno Lento de Latim do Sem. Episc. da Conceição.

Este officio que nada mais revela que o zelo da Congregação na sustentação do credito do Seminario, e fiel observancia dos Estatutos á que se compromettera para com o Exm.ª Diocesano em officio de 12 de Fevereiro deste anno, e do qual foi um dos signatarios o mismo Sr. Conego, nenhum resultado teve.

Exm.ª e Rvm.ª Srs.—A Congregação dos Lentes do Seminario Episcopal da Conceição, á qual por intermedio do seu Presidente forão presentes os Novos Estatutos do mesmo Seminario, as tabelas das substituições dos Lentes e signaes para as aulas, e as Portarias de V. Ex.ª datadas do 26 de Janeiro ultimo, Approvando e Mandando executar os referidos Estatutos o Tabelas, ovio com profunda attenção a leitura de todas essas importantes peças, que evidencião a solicitude e desvelo de V. Ex.ª em prol da illustração da clero e da mocidade d'esta Provincia, e movida dos mesmos acatamentos ella vem depositar aos pés de V. Ex.ª um voto de gratidão em nome do mesmo clero e dos pais de familias por tão uteis e vantajosas medidas por V. Ex.ª tomadas em seu beneficio, e bem assim asseverar a V. Ex.ª que evidenciou por si correctivamente, e por cada um de seus membros em particular todo esforço afim de se fiel e estritamente seão cumpridas todas as disposições dos Novos Estatutos e as tabelas que V. Ex.ª houve por bem mandar executar.—Sala das Conferencias da Congregação dos Lentes do Seminario Episcopal da Conceição em Cuyabá 12 de Fevereiro de 1863. Deos Guarde à V. Ex.ª Rvm.ª. Exm.ª e Rvm.ª Srs. D. José Antonio dos Reis, Dignissimo Bispo de Cuyabá.—(Ass.) Padre Ernesto Camillo Barreto, Presidente.—Bacharel Joao Carlos Schulze, Secretario.—Padre Antonio Henrique de Carvalho Ferro, Vice Secretario.—Conego Joaquim Antonio da Silva Rondon.—Conego Manoel Pereira Mendes—Joaquim José Rodrigues Calhão—Padre Bernardino José Soares.

O Sr. Conego continuou a procrastinar a informação, que era de sua obrigação dar, segundo o Art.º 34 dos Estatutos, o para sustentar seu capricho com prejuizo do serviço publico deteve o requerimento até o dia 14 de Setembro, e ainda mais o deteria se a mesma Congregação instada pelo deferimento não tomasse o expediente de dirigir ao Exm.ª Diocesano o officio seguinte, do qual teve a resposta infra.

Exm.ª e Rvm.ª Srs.—Não tendo até antebontem o Rvd. Conego Joaquim Antonio da Silva Rondon, se dignado informar o requerimento do cidadão Manoel Ribeiro Galvão pedindo o encerramento das matriculas de seus filhos Antonio Antunes Galvão e Silvestre Antunes Galvão, alumnos da aula de Latim, dando por motivo, ter sido a assiduidade dos ditos seus filhos em pura perda de tempo, conforme lhe fora ordenado por esta Congregação em officio de 3 de Setembro do corrente, e nem querendo assim, ou com resposta e informação remetter-nos o dito requerimento para seguir seus convenientes termos, vem a mesma Congregação respeitosamente requisitar de V. Ex.ª Rvm.ª providencias á tal respeito.—Sala das Congregações dos Lentes do Episc. Sem. da Conceição em Cuyabá 14 de Setembro de 1863. Deos Guarde à V. Ex.ª Rvm.ª.—Padre Ernesto Camillo Barreto, Presidente.—Bacharel Joao Carlos Schulze, secretario.—Conego Manoel Pereira Mendes—Joaquim José Rodrigues Calhão—Padre Bernardino José Soares—Padre Antonio Henrique de Carvalho Ferro.—

Ilm.ªs. Senhores. Remetto à VV. SS. o requerimento, que existia em poder do Rvd. Conego Joaquim Antonio da Silva Rondon, axente da cadeira de Latim d'esse Seminario, e que foi o objecto do officio de VV. SS. em data de hoje, o com esta remessa julgo ter respondido ao mencionado officio, e satisfizo á justa requisição de VV. SS.—Deos Guarde à VV. SS. por muitos annos. Cuyabá 14 de Setembro de 1863.—Ilm.ªs. Senhores. Presidente e mais Dignos Membros da Congregação do Seminario Episcopal da Conceição d'esta Diocese.—Jose Bispo de Cuyabá.

Note-se bem que então já era conhecido o passo de haver o Sr. Conego pedido exoneração apresentando a S. Ex.<sup>a</sup> este requerimento, do qual obteve o despacho que transcrevemos; o que tudo nos foi comunicado pelo Exm.<sup>o</sup> Diocesano.

Cópia.—Exm.<sup>o</sup> e Rvm.<sup>o</sup> Sr. D.ºz o Conego Joaquim Antonio da Silva Rondon, Leitor da aula de Latim do Seminário Episcopal desta Diocese, que achando-se sua saúde bastante arruinada pelos trabalhos de quatro annos e quatro mezes empregados na regencia da mesma aula, e recordando que com sua continuacão cada vez mais se aggravava sua enfermidade, do maneira que não lhe permitia exercer outro emprego, onde possa continuar a servir à Igreja e a V. Ex.<sup>a</sup> Rvm.<sup>o</sup>, vem por isso supplicante cheio de respeito e humildade implorar a V. Ex.<sup>a</sup> Rvm.<sup>o</sup> a exoneração do dito cargo. E. R. M. Joaquim Antonio da Silva Rondon.

#### Despacho:

Tendo em attenção o que allega o Rvm.<sup>o</sup> supplicante quanto ao seu estado enfermo, e especialmento a declaração do seu recibo do que continuando no exercicio do seu magisterio como Leitor da cadeira de Latim do nosso Seminário cada vez mais se aggravava a sua enfermidade, e que por isso pede a sua exoneração do referido emprego, declaramos pelo presente nosso despacho, que fica o mesmo Rvm.<sup>o</sup> supplicante exoneração na fórma, que requer. Cuyabá 9 de Setembro de 1863. (Ass.) José Bispo.

Desde que perdemos a esperanza de obter do ex Leite de Latim as informações precisas para deferir com justiça o requerimento do cidadão Giffão, e scientes dos rumores e das queixas de outros paes de famílias sobre o atraso de seus filhos matriculados na mesma aula, exemplificados com as reprovações de alguns alumnos, que aqui tem sido dados por promptos, e que entretanto tem sahido reprovados, no Rio de Janeiro, isto depois de frequentarem lá um anno e mais aulas de Latim, deliberamos fazer uma inspecção geral na dita aula, e com effeito a fizemos.

#### Proposta que appareceu na sessão extraordinaria de doze de Setembro de corrente.

Proponho que se nomeie uma commissão extraordinaria composta de tres membros da casa, para examinar a aula de Latim, conhecer do tempo que tem de matricula cada alumno, sua assiduidade, faltas, classes e secções de traducção e adiantamento geral e respectivo nas classes e secções que actualmente frequentam, e que esta commissão examinando um por um dos Estudantes nas materias da primeira à ultima decuria, em que se acharem e na syntaxe regida da arte e igualmente nas secções de traducções, faça do tudo um map pa explicito e acompanhado de um minucioso relatório para ser presente à mesma Congregação na primeira reunião depois que concluir os ditos exames. Sala da Congregação em Cuyabá 12 de Setembro de 1863.

As provas que prestarão os alumnos de um a cinco annos serão escritas por elles proprias, e o resultado d'ellas é horrivel, impossivel mesmo de acreditar-se, sem ver.

Estudantes de cinco annos não sabem as cinco declinações dos substantivos.

Este exame foi sujeito depois à uma commissão de revisão de que foi membro relator o Sr. Conego Manoel Pereira Mendes, cujo parecer enviamos a S. Ex.<sup>a</sup> Rm.<sup>o</sup> acompanhado dos autographos dos exames de um officio.

No seguinte numero principiaremos a dar em sua integridade a copia dos exames—conforme os originaes, o parecer da commissão revisora até ultimatum da questão, e então o publico nos fará ainda maior justiça.

Padre Ernesto Camillo Barreto—Padre Manoel Pereira Mendes—Joaquim José Rodrigues, Cuiabá.—Padre Bernardino José Soares, Bachelier João Carlos Schulze.—Padre Antonio Henriques do Corvalho Feulze.

\* Foi unanimemente approvada com a seguinte alteração: em vez de tres membros toda a Congregação.

#### PROPOSTA.

O socio representante de uma firma commercial desta Corte (matriculada no Meritissimo Tribunal) acha-se na provincia de Mato Grosso a tratar da cobrança de suas dividas activas, e sendo-lhe preciso promover accão de 16 dias contra um dos seus devedores, por letras vencidas e não pagas, fóra-lhe exigida a exhibição do contracto de sociedade e os documentos em que mostrasse estar quile com a Fazenda Nacional; pergunta-se:—para ser iniciada a referida accão é de justiça a apresentação do contracto social e recibos do pagamento de imposto?

#### RESPOSTA.

Nada d'isto é preciso, como já por mais de uma vez tenho opinado em casos semelhantes. Rio de Janeiro 5 de Setembro de 1863.

Augusto Teixeira de Freitas.

#### PROPOSTA.

A accão decendenciaria por letra, sendo proposta por negociante, carece ser acompanhada do contracto social deste, se é socio de uma firma social e a letra fór sacca da pela firma?

E' necessario juntar à accão certidão do pagamento do imposto de loja?

E no caso de ter a accão de ser proposta por um encarregado da cobrança da letra?

#### RESPOSTA.

Ao art. 1.<sup>o</sup> Entendo que no caso de que se trata não é preciso a apresentação do contracto social, que segundo o artigo 303 doCodigo Commercial somente é exigido quando a intenção se funda no contracto social: aqui funda-se na letra.

Os tribunaes desta Corte assim tem sempre decidido.

Ao 2.<sup>o</sup> A apresentação do documento de imposto da loja não é tambem exigivel neste caso em que não se tem de provar a existencia da loja.

Ao 3.<sup>o</sup> O encarregado da cobrança da letra está no mesmo caso de portador, e sujeito somente às obrigações a que este está, e pois vigorão as respostas supra.

Rio 5 de Setembro de 1863.

O Conselheiro Bernardo de Sousa Franco.

## EDITAIS.

O Capitão João de Souza Neves, Juiz Municipal supplente desta cidade e seu Termo, na fórma da Lei etc.

Faz publico que por officio do Doutor Juiz de Direito da Comarca datado de 6 do corrente mez, lhe foi remittido o Edital abaixo declarado marcando o dia 1.<sup>o</sup> de Dezembro proximo futuro a abertura da correição neste termo.—Edital—O Doutor Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Juiz de Direito d'esta comarca por Sua Magestade o Imperador etc.—Faz saber que no 1.<sup>o</sup> de Dezembro proximo futuro abrirá correição neste termo, que principiará por audiencia geral, e se houver da manhã na sala das audiencias na Camara Municipal, à qual deverão comparecer todas as pessoas à ella sujeitas, a saber o Juiz Municipal e d'Orphãos, o Delegado, Subdelegados, Juizes de Paz, Promotor publico, Promotor dos Resíduos, Curador geral, Thesoureiro dos Orphãos, Solicitador dos Resíduos, Tabellães, Escrivães, Officiaes de Justiça, Carcereiro e Porteiro dos auditórios, Administradores de Capellas, Juizes syndicos, Thesoureiros ou Procuradores das Ordens Terceiras, Irmandades, Confrarias, ou quaesquer officinas dellas, competentes para as representar, devendo

todos apresentarem-se munidos de seus titulos, e traserem os autos livros e papeis sujeitos à correição, a saber: todos os processos findos e pendentes, guardados as excepções dos artigos 57 e 58 do Regulamento das correições, os livros dos termos de fiança, e os rolos de culpados, os da nota inclusive os dos Escrivães de Paz, protesto de letras e registro das hypothecas, os protocolos, os dos termos em geral, e especialmente os de conciliação, os de tutellas, curatellas, contas de Tutores Curadores, e de quaesquer Administradores, as escrituras, contractos e quaesquer livros e papeis existentes no cofre d'Orphãos, os livros e inventarios dos Juizes d'auzentes, e livro do registro das capellas e tombos respectivos, assim como as contas dos Administradores, Instituições avulsas e quaesquer autos, papeis e livros relativos aos vinculos e capellas, os livros do evento e do registro dos testamentos e cohechos, os inventarios e contas dos Testamenteiros e quaesquer livros e papeis relativos aos Resíduos, os livros de receita e despezi, contas, tombos inventarios, compromissos, contractos, termos e accordos e quaesquer outros das Ordens Terceiras; confrarias Irmandades, Hospitaes, Albergarias, as escrituras, testamentos, e instituições que estiverem avulsas, e os titulos por que possuam bens de raiz, assim como as despesas d'amortisação, devendo todos vir acompanhados de uma relação em duplicata.

Alem disto o Escrivão d'Orphãos deverá apresentar relações em duplicata, primeiro dos inventarios findos ou pendentes com declaração do termo em que se acharem, e dos nomes do Inventariado, Inventariante Tutor e Orphãos respectivos, segundo dos Tutores obrigados a contas seus nomes e residencias, Orphãos respectivos com declaração do tempo das contas, e de quaes os que se apresentarão, quizes não, e se obtiverão prorogação do prazo e por quanto tempo.

O Escrivão da Proveloria apresentará também em duplicata relações, primeiro dos testamenteiros apresentados para serem registrados até a sua data, com declaração dos nomes dos Testadores e Testamenteiros e suas rezlancias, nome do Tabellião, data em que foram feitos e abortos, e tempo designado para contas; segundo das Capellas existentes com os nomes dos Instituidores e Administradores, declaração dos encargos pios, titulos da instituição, nota ou documento d'onde ella conste; terceiro das Ordens Terceiras, confrarias e Irmandades existentes sem excepção alguma com declaração das pessoas que compõem as Mesas regedoras.

Os subdelegados apresentarão tambem a relação annual das pessoas fallecidas no seu Distrito que deixarão Orphãos com declaração da residencia dellas.

As pessoas sujeitas à Correição que deixarem de comparecer sem motivo justificado, e as que deixarem de apresentar as relações a que são obrigadas soffrerão a multa de 50\$000 reis ou responsabilidade segundo o caso.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar o presente que será mandado publicar pela imprensa, e afixado nos lugares mais publicos pelo Juiz Municipal do Termo, o qual mandará citar a todas as pessoas que devem comparecer a audiencia geral, e apresentará a lista por que deverá ser feita a chamada. Cuiabá doas d' Outubro de mil oito centos sessenta e trez.—Eu André Seixas Pereira dos Guimarães, Escrivão do Jury que o subcrevi.—Joaquim Augusto d' Hollanda Costa Freire.—E para que chegue ao conheci-

